



Resolução nº1/2015 do Conselho da FEF, aprovada em sua 122ª Reunião

Estabelece normas para a distribuição de carga horária docente semestral e dá outras providências.

Art. 1º A distribuição da carga horária docente semestral será realizada considerando as seguintes atividades acadêmicas:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa;
- III – Extensão;
- IV – Administração

§1º Serão consideradas na carga horaria docente semestral de Ensino as seguintes atividades:

- a) ensino de disciplinas de graduação;
- b) ensino de disciplinas de pós-graduação, seja lato sensu ou stricto sensu;
- c) orientação de estudantes de graduação no programa de iniciação científica;
- d) orientação de mestrando ou doutorandos;
- e) orientação de TCC;
- f) orientação de monitoria em disciplinas da graduação ou pós-graduação (Prática Docente).

§2º Serão consideradas na carga horaria docente semestral de Pesquisa as seguintes atividades:

- a) pesquisador principal ou membro da equipe de projetos de pesquisa, aprovados Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da FEF;
- b) ministrar a disciplina Projetos de Pesquisa em Educação Física 1 e/ou 2;
- c) coordenar e/ou participar em reunião de grupo de pesquisa/estudos devidamente certificados pela instituição;
- d) participar em conselho editorial e/ou na condição de parecerista em periódicos classificados no *Qualis* ou em caráter *Ad hoc* para órgãos de fomento ou órgãos governamentais;
- e) participação em bancas examinadoras de qualificação ou de defesa de: TCC, monografias de especialização, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.



§3º Serão consideradas na carga horária docente semestral de Extensão as seguintes atividades:

- a) coordenação ou participação na equipe de Programa ou Projeto de Extensão de Ação Contínua cadastrado no DEX;
- b) organização de evento científico ou curso aprovado pela CEX;
- c) orientação de estudantes com créditos de extensão;
- d) ministrar a disciplina Projetos de Extensão em Educação Física 1 e/ou 2;
- e) coordenação ou participação na equipe de programa de extensão de caráter institucional;
- f) ministrar curso, palestra ou conferência, desde que não remunerada;

§4º Serão consideradas na carga horária de Administração as seguintes atividades:

- a) atividades executiva no âmbito da FEF, a saber: Direção, Vice-Direção, Coordenação do Curso de Licenciatura, Coordenação do Curso de Bacharelado, Coordenação do Curso de Licenciatura a Distância, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, Coordenação de Prática Desportiva, Chefia do Centro Olímpico;
- b) participação em órgão colegiado, da unidade acadêmica ou da administração superior;
- c) participação em Comissões permanentes da universidade;
- d) ocupar cargos de direção em entidades científicas, tais como CNPQ, CBCE, FINATEC, CAPES e outras entidades significativas;
- e) participar de comissões do MEC, INEP e/ou órgãos de áreas afins;
- f) coordenar atuação de estagiário de laboratório;
- g) gestor de projeto de pesquisa, extensão, docência, convênios ou outras ações de interesse acadêmico;
- h) participação em Banca Examinadora de Concurso Público para o cargo de docente do ensino superior.

Art. 2º A carga horária docente semestral será computada por meio do somatório das cargas horárias em cada uma das atividades previstas no Art. 1º até um limite máximo de 40h. Recomenda-se um equilíbrio entre a carga horária destinada a cada uma dessas atividades, mas, uma vez atendidas as necessidades de Ensino e de Administração da FEF, os docentes podem optar por uma dedicação maior para Pesquisa ou para Extensão.

§1º O cálculo da carga horária docente semestral de **Ensino** deve levar em consideração a carga horária média, de acordo com o estabelecido na alínea “a” e os demais critérios a seguir relacionados:

- a) Compete aos coordenadores de graduação (licenciatura e bacharelado) apresentar ao colegiado a relação mínima de disciplinas a serem ministradas na FEF para o semestre seguinte, para que seja calculada a **carga horária docente média semestral de Ensino** que é o somatório dos créditos a serem ministrados em disciplinas obrigatórias e optativas,



considerando a oferta de 10 (dez) turmas de Prática Desportiva, e a oferta de 9 (nove) disciplinas de pós-graduação, dividido pelo número de professores em efetivo exercício na FEF, menos o número de professores que possuam carga horária reduzida, para 4 créditos, em função do exercício de atividade administrativa executiva (de acordo com a alínea “a” do §4º do Art. 1º = 9 professores) – Atenção: como esses 9 (nove) professores devem ministrar 36 créditos, deve-se deduzir esse valor do total de créditos de ensino antes de efetuar o cálculo da carga horária docente semestral de **Ensino**;

- b) Uma vez calculada, a **carga horária docente média semestral de Ensino** será utilizada como referência na distribuição das disciplinas entre os professores durante a elaboração da lista de oferta, de maneira que nenhum professor tenha uma carga semestral de ensino menor do que a **carga horária docente média semestral de Ensino** menos 2 créditos. Excetando-se os casos previstos nesta Resolução;
- c) A carga horária docente de ensino mínima por semestre será de 8h, em qualquer regime, e a máxima 12h, para os que trabalham em regime de Tempo Parcial de 20h, e de 20h, para os que trabalham em regime de 40h, excetuando-se os casos previstos na alínea “a”;
- d) Os professores que apresentarem somatória de carga horária menor nas áreas da Pesquisa, Extensão e Administração terão prioridade na complementação de carga horária de Ensino acima da **carga horária docente média semestral de Ensino**.
- e) Tendo em vista o equilíbrio na distribuição da carga horária docente de Ensino na FEF, poderá ser realizado um rodízio entre os docentes que assumem uma carga horária acima da média em um semestre letivo, para que tenham uma carga horária abaixo da média em semestre subsequente, desde que as necessidades da FEF estejam atendidas;
- f) A depender das necessidades institucionais, definida a partir da demanda represada de determinadas disciplinas obrigatórias, será elaborada uma oferta de verão dessas disciplinas. O professor que assumir disciplinas no semestre de verão poderá ficar, no semestre letivo consecutivo, com a carga horária docente mínima de ensino (8 créditos);
- g) A carga horária de Ensino relacionada com atividades de orientação de iniciação científica e de pós-graduação somente será computada a partir do cumprimento da **carga horária docente média semestral de Ensino**;
- h) A carga horária das disciplinas relacionadas à orientação de TCC, na licenciatura e no bacharelado, será considerada como carga horária de ensino, pois cada turma não poderá ter um número de estudantes matriculados maior do que o limite definido pela Comissão de TCC de cada curso. A carga horária de Ensino relacionada com atividades de orientação de TCC somente será computada a partir do cumprimento da **carga horária docente média semestral de Ensino**;



- i) A carga horária de Ensino no curso de Licenciatura a distância, **não** será computada na carga horária docente de ensino;
- j) A carga horária docente de Ensino em disciplinas de Pós-Graduação Lato Sensu realizadas fora do horário de trabalho e que contemplem a remuneração do docente, **não** será computada na carga horária docente de ensino;
- k) A carga horária docente nas disciplinas Projetos de Pesquisa em Educação Física 1 e 2 e Projetos de Extensão em Educação Física 1 e 2, **não** serão computadas na carga horária de Ensino, pois cada turma não poderá ter mais do que 10 estudantes matriculados;
- l) A carga horária nas disciplinas de Estágio Supervisionado, tanto da licenciatura como do bacharelado, serão computadas como 4h na carga horária docente, pois cada turma terá 12 alunos; no caso de demanda reprimida, poderão ser matriculados mais 2 estudantes por turma; esse procedimento poderá ser repetido por mais 2 vezes, até que cada turma alcance o teto máximo de 16 estudantes matriculados;
- m) Disciplina com menos de 10 alunos matriculados somente poderá ser ministrada mediante justificativa a ser analisada pelo Colegiado de Graduação da FEF.
- n) Quando houver sobreposição entre o horário de duas disciplinas ou de duas turmas de uma mesma disciplina ministradas por pelo mesmo docente, a carga horária não poderá ser computada em duplicidade;
- o) No caso da oferta de uma mesma turma por mais de um docente, a carga horária deverá ser distribuída proporcionalmente de acordo com a atuação dos docentes;
- p) Para os docentes em efetivo exercício na FEF, a carga horária ministrada em disciplinas de prática desportiva não poderá ser maior do que a de ensino na Graduação, salvo em casos excepcionais aprovados pelo Conselho da FEF.

§2º O cálculo da carga horária docente semestral de **Pesquisa** deve levar em consideração os seguintes critérios:

- a) Projetos de pesquisa deverão ser aprovados pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da FEF; devendo resultar em produtos detalhados no relatório de atividades a ser apresentado e aprovado pelo respectivo Colegiado;
- b) A oferta da disciplina Projetos de Pesquisa 1 e 2 será computada na carga horária docente de pesquisa;
- c) participar em conselho editorial e/ou na condição de parecerista em periódicos classificados no “Qualis” ou em caráter ad hoc para órgãos de fomento ou órgãos governamentais.

§3º O cálculo da carga horária docente semestral de **Extensão** deve levar em consideração os seguintes critérios:



- a) O Projeto de Extensão de Ação Contínua – PEAC deve estar cadastrado no DEX para ser computado na carga horária; o docente deve figurar como coordenador ou membro da equipe; no caso de mais de um coordenador, a carga horária deve ser dividida entre eles;
- b) A organização de eventos deve ser aprovada pela Câmara de Extensão ou, no caso de mini-cursos (menos de 8 horas de duração), pelo Conselho da FEF, para ser computada na carga horária docente de extensão;
A oferta da disciplina Projetos de Extensão 1 e 2 será computada na carga horária docente de extensão;
- c) Os PEACs contemplados com bolsa remunerada de extensão ou que receberem recursos financeiros de fomento para extensão, serão computados na carga horária docente de extensão do semestre subsequente;
- d) A participação de docentes na coordenação de projetos, eventos ou ações de extensão institucionais será computada na carga horária docente de extensão;
- e) Ministrando cursos, palestras, conferências, oficinas e outras atividades em eventos de extensão, desde que não seja remunerada.

§4º O cálculo da carga horária docente semestral de **Administração** deve levar em consideração os seguintes critérios:

- a) A carga horária equivalente à participação em órgãos colegiados **não** será computada no semestre subsequente quando o docente tiver 3 faltas não justificadas consecutivas ou 5 faltas alternadas no semestre anterior;
- b) A carga horária equivalente à participação no NDE, em Comissões ou qualquer outra atividade designada pela Direção da FEF, somente será computada quando o docente não tiver 3 faltas consecutivas ou alternadas não justificadas no período de 1 semestre;
- c) A carga horária equivalente à elaboração e relatoria de pareceres nos colegiados em que participa, somente será computada mediante a entrega por escrito e assinada do parecer a ser lido e discutido em colegiado, seja dentro da unidade acadêmica ou na administração superior;
- d) A carga horária docente administrativa, relacionada com a elaboração de pareceres e a participação em Comissões, será distribuída de forma a promover o equilíbrio da carga horária de trabalho na FEF;
- e) Se o docente ocupa cargos em entidades científicas, tais como CNPQ, CBCE, FINATEC, CAPES e outras entidades significativas;
- f) A participação do docente em comissões de órgãos governamentais e/ou entidades de áreas afins;



- g) Se o docente é gestor de projeto de pesquisa, extensão, docência, convênios ou outras ações de interesse acadêmico;
- h) As participações do docente em Banca Examinadora de Concurso Público ou processo de seleção simplificada para o cargo de docente do ensino superior;
- i) A participação do docente em comissões de processo seletivo para tutores da EaD, para o ingresso no programa de Pós-Graduação e outros semelhantes.

Art. 3º A distribuição da carga horária docente semestral nas 3 atividades acadêmicas não relacionadas com ensino será realizada de acordo com o quadro de referência abaixo, que dimensiona a carga horária correspondente a cada uma das atividades:

Atividade		Funções	H	T
ADMINISTRATIVA	Executiva	Com Função Gratificada		10h
		Direção (CD) – CONSUNI/CAD/CAF/CGP/CPO	40h	
		Vice-Direção (FG) – CONSUNI/CAD/CAF/CGP/CPO	8h	
		Coord. Licenciatura (FG) – CEPE ou CEG	8h	
		Coord. Bacharelado (FG) – CEPE ou CEG	8h	
		Coord. Pós-Graduação (FG) – CPP	8h	
		Coord. Extensão (FG) – CEX	8h	
		Coord. Prática Desportiva (FG)	8h	
		Coord. EaD Licenciatura (Bolsa)	8h	
		Chefe do CO (FG) – CAC	8h	
		Sem Função Gratificada		
		NDE – Licenciatura	2h	
		NDE – Bacharelado	2h	
		Membro Comissão Estágios Licenciatura	2h	
		Membro Comissão Estágios Bacharelado	2h	
		Outras Comissões Permanentes	2h	
ADM	Colegiada	Unidade acadêmica		
		Conselho da FEF	1h	
		Colegiado de Graduação da FEF	1h	
		Colegiado de Pós-Graduação da FEF	1h	
		Parecer em colegiado (cada 2)	1h	
		Conselho Consultivo do CO	--	
		Administração Superior		
		CONSUNI – Conselho Universitário (Direção e Rep Docente)	1h	
		CAD – Conselho de Administração (Direção e Rep Conselho)	1h	
		CEPE – Cons. Ensino, Pesquisa, Extensão (Rep Coord Rep Conselho)	1h	
Câmara de Administração e Finanças (Direção)	1h			



I N I S T R A T I V A		Câmara de Ensino de Graduação (Coord. Grad)	1h	
		Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Coord. PG)	1h	
		Câmara de Extensão (Coord. Extensão)	1h	
		Câmara de Gestão de Pessoas (Direção)	1h	
		Câmara de Planejamento e Orçamento (Direção)	1h	
		Câmara de Carreira Docente (Rep Docente)	1h	
		Câmara de Assuntos Comunitários (Chefe CO)	1h	
		Rep. Biblioteca Central	1h	
		Comitê de Ética na Pesquisa IH	1h	
		Comitê de Ética na Pesquisa FS	1h	
		Comitê de Ética na Pesquisa Animais	1h	
		Conselho de Informática	1h	
		Conselho de Segurança	1h	
		Ouvidoria	1h	
E X T E N S Ã O	PEAC	Coordenação	4h	9h
		Participação	2h	
		Orientação de bolsa remunerada – PIBEx (independente do n.)	2h	
	Evento/Curso	Organização de evento ou curso	2h	
		Organização de mini-curso	1h	
	Disciplina	Projeto de Extensão 1 e/ou 2 (independente do n. de turmas)	2h	
	Programa	Esporte Universitário na UnB – Coordenação	4h	
		Esporte Universitário na UnB- Participação	2h	
		Saúde Laboral dos servidores da UnB- Coordenação	4h	
		Saúde Laboral dos servidores da UnB- Participação	2h	
PET- Coordenação		4h		
PET- Participação		2h		
Outros:		2h		
P E S Q U I S A	Com fomento	Pesquisador principal – aprovado	6h	9h
		Membro da equipe – projeto aprovado	2h	
	Disciplina	Projeto de Pesquisa 1 e/ou 2 (independente do n. de turmas)	2h	
	Sem fomento	Pesquisador principal	4h	
		Membro da equipe	2h	
			Total	28h

Art. 4º A distribuição da carga horária docente semestral de ensino será realizada de acordo com o número de créditos de cada disciplina, e deve atender aos quadro de referência abaixo, que dimensiona a carga horária correspondente a cada uma das atividades:



Atividade		Funções	H	T
E N S I N O	Pós-Graduação	Até 1 disciplina por ano – computada junto com a graduação	4h	12h
	Graduação	Disciplinas obrigatórias tem preferência - Carga horária mínima	8h	
	A distância	Disciplinas	4h*	
	PIBID	Coordenação	4h	
		Participação	2h	
	Orientação	TCC – licenciatura 1 turma 2h, 2 ou 3 turmas 4h/ bacharelado 1 turma 2h, 2 turmas 4h	8h**	
		PIBIC – 1h por orientando		
		Mestrado – 1h por orientando		
Doutorado – 1h por orientando				
	Pós-Doutorado – 1h por orientando			

* Considerar o disposto na alínea g, do §1º do Artigo 2º.

** Considerar o disposto na alínea h, do §1º do Artigo 2º e o teto máximo definido pela Comissão de TCC

Art. 5º O docente do quadro efetivo que estiver cursando Pós-Graduação Stricto Sensu, excepcionalmente, terá direito à carga horária docente mínima semestral de ensino.

Art. 6º A solicitação de afastamento, licença capacitação ou o direito previsto no Art. 5º deverá ser encaminhada à Coordenação de Graduação via Secretaria da FEF/UnB, semestralmente, para apreciação do Conselho da FEF/UnB em reunião precedente à aprovação da lista de oferta, situações excepcionais serão apreciadas pelo Conselho da FEF.

Art. 7º As solicitações previstas no Art. 6º deverão ser instruídas pelo interessado, com a documentação prevista de acordo com a legislação pertinente:

Art. 8º As atividades docentes, previstas nessa resolução, desenvolvidas por cada professor serão listadas no Mapa de Atividades Docentes, apresentadas em reunião colegiada para aprovação do Conselho da FEF.

Art. 9º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FEF, revogando-se a Resolução anterior.

Brasília/DF, 1 de junho de 2015.

Prof. Jake Carvalho do Carmo
Presidente do Conselho da FEF/UnB

